



IDEFLOR-Bio

Governo do Estado do Pará

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio

CONTRATO Nº 06/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio E A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ PRODEPA PROVENIENTE DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 01/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/49383, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio, autarquia criada pela Lei Estadual nº. 6.963/2007, alterada pela Lei 8.096/2015, inscrito no CNPJ sob o nº 08.780.663/0001-88, sediado em Belém, na Av. João Paulo II, s/n – Parque Estadual do Utinga – PEUT, Curió - Utinga, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **NILSON PINTO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 02 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial nº. 35.276, de 02 de fevereiro de 2023 e alterações posteriores, inscrito no CPF nº 028.759.002-00, portadora da Carteira de Identidade nº 408419 SSP/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, com sede na Av. Augusto Montenegro Km 10, Bairro do Tenoné, Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.820-000 e-mail; gne@prodepa.pa.gov.br, telefone: (91) 3344 – 5220 / 5307, inscrita no CNPJ sob o nº 05.059.613/0001-18 neste ato representado por seu Presidente Sr. **CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4059742 PC/PA, CPF nº 066.166.902-53, nomeado pelo Decreto s/nº de 24/01/2019, doravante, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto nº 5450/05, Decreto nº 10.024/2019, Lei Estadual nº 6.474/2002, Decreto nº 199/2003 e Decreto Estadual nº 534 de 04 de fevereiro de 2020 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM DO CONTRATO

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 01/2023 - IDEFLOR-Bio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica do IDEFLOR-Bio, através do Parecer nº 038/2023 - PROJUR, conforme o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC**, conforme especificado no anexo I (Proposta

1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/49383

Identificador de autenticação: 6C3F646.7F1E.613.050EBC3E286F673365

CONFIRMA A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM: www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo

Nº do Protocolo: 2023/600577 Anexo/Sequencial: 15

EM 01/06/2023 12:15 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 586C6495119E6A4_1F98BFF2708EAC.EB6A92F26464ND.5F57DB55793BCCFE ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Andreia Ribeiro Ferreira (Lei 11.419/2006)



IDEFLOR-Bio

Governo do Estado do Pará

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio

comercial nº 0019/2023), que é parte integrante e indivisível do processo nº 2023/49383 e do presente instrumento.

Tabela de Serviços									
Unid.	Item	Código	Descrição	Grandeza	Mês Inicial	Vigência (meses)	Qtd	Valor Unitário	Total
Maracanã Algodual	1	3174	Internet	4,0 MBPS	1	12	1	R\$ 252,80	R\$ 252,80
Maracanã Algodual	2	5262	Link de Dados Rádio	4,0 MBPS	1	12	1	R\$ 464,76	R\$ 464,76
Belém	3	5010	Hospedagem de Website (30GB)	30,0 GB	1	12	1	R\$ 72,93	R\$ 72,93
Belém	4	3174	Internet	100,0 MBPS	1	12	1	R\$ 6.320,00	R\$ 6.320,00
Belém	5	4305	IP Válido através de NAT	0,0	1	12	11	R\$ 69,77	R\$ 767,47
Belém	6	3429	Licença de uso de sistemas Global (SIAFEM E SIMAS)	0,0	1	12	18	R\$ 704,86	R\$ 12.687,48
Belém	7	5279	Link de Dados Fibra	100,0 MBPS	1	12	1	R\$ 2.817,21	R\$ 2.817,21
Total (Serviços)							R\$ 23.382,65		
Total Anual (serviços)							R\$ 280.591,80		

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de decorrentes do presente contrato:

- 4.1. Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta do presente contrato;
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato;
- 4.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constitui obrigação da **CONTRATADA**, além das contidas no Termo de Referência e de outras previstas em decorrência deste instrumento:

- 5.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 5.2. Manter sigilo sobre qualquer dado, informação ou documentos da **CONTRATANTE** de que venha a ter conhecimento ou que lhe venha a ser confiado, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, relatar ou reproduzir sob as penas da Lei;
- 5.3. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato;
- 5.4. Prestar imediatamente os esclarecimentos que a **CONTRATANTE** solicitar;



IDEFLOR-Bio

Governo do Estado do Pará

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio

5.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços contratados;

5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários conforme art. 65 §1º e seguintes, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integra o presente contrato, a proposta de preços da contratada e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 2023/49383.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A supervisão da entrega dos produtos será feita pelo IDEFLOR-Bio que, além de acompanhar a entrega e atestar a qualidade do produto fornecido, designará um servidor do seu quadro, doravante denominado fiscal do contrato;

7.2. O **CONTRATANTE** designará a fiscalização, bem como o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato em questão por portaria, nos termos da disposição contida no caput do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.3. O Fiscal do Contrato não poderá, sob nenhuma hipótese, permitir a entrega ou receber produtos que estiverem em desacordo às especificações técnicas e cláusulas constantes no instrumento contratual;

7.4. O Fiscal do Contrato poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor total deste contrato é estimado em **R\$ 280.591,80 (duzentos e oitenta mil e quinhentos e noventa e um reais e oitenta centavos)**, com a estimativa mensal de gastos em **R\$ 23.382.65 (vinte e três mil e trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)**.

CLAUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O (s) valor(s) na tabela de serviços, será(ão) reajustado com base na variação acumulada do **IGP-M (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO)**, calculado e divulgado pela FGV-FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência desta proposta, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de **12 (doze) meses**, a contar do mês da assinatura desta proposta. Na hipótese de suspensão, extinção e / ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o p índice que oficialmente vier substituí-lo.



IDEFLOR-Bio

Governo do Estado do Pará

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária, a seguir: PTRES – 798238; Fonte de Recurso – 01500000001 - 002877; Elementos de Despesa – 33.91.40 – Ação 288839.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESILIÇÃO, ALTERAÇÃO E RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela superveniência de fatos ou edições de normas legais ou regulamentares, de ordem superior, que o torne materialmente inexecutável. Poderá também ser alterado, mediante termo aditivo, desde que haja concordância das partes.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, sendo observadas, ainda, e no que couberem, as disposições contidas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

12.3. A rescisão do Contrato provocada pela Contratada implicará de pleno direito, a cobrança pelo Contratante de multa de 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato.

12.4. O Contratante poderá, ainda, considerar rescindido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza, se a Contratada:

12.4.1. Ceder o Contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do Contratante;

12.4.2. Deixar de efetuar a entrega dos produtos objeto deste Contrato por prazo superior a 05 (cinco) dias úteis, ultrapassados dos prazos previstos no termos de referência;

12.4.3. Demonstrar incapacidade técnica ou inidoneidade;

12.4.4. Incidir em recuperação judicial ou extrajudicial;

12.4.5. Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;

12.4.6. Infringir qualquer outra disposição do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente do Banco do Estado do Pará.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Estado do Pará (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação



IDEFLOR-Bio

Governo do Estado do Pará

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio

financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

13.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o item 10.5 deste Termo.

13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.

13.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que não seguir a lei, ficará impedida de licitar e contratar com o IDEFLOR-Bio, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, o licitante que:



IDEFLOR-Bio

Governo do Estado do Pará

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do contrato;
- e) Não manter a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

15.2. Aos proponentes que ensejarem do recebimento da Nota de Empenho ou da entrega do objeto licitado, não manter a proposta, falharem ou fraudarem a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, incluindo o pagamento da penalidade de multa na proporção abaixo, além da reparação dos danos causados:

- a) Advertência;
- b) Multa, sendo:
 - b.1. De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
 - b.2. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de multa, além da penalidade regulada no item “b.1” supra;
 - b.3. de 10% (dez por cento) em razão da inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem prejuízo de qualquer das sanções acima reguladas nos itens “b.1” e “b.2”.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e descredenciamento do SICAF, pelo período máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital.
- d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Compete ao IDEFLOR-Bio, a aplicação das penalidades previstas nos itens 17.1 e 17.2, bem como, a penalidade de advertência, prevista no item 17.2, alínea “a”, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

15.4. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 17.1 e 17.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão no mesmo prazo, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

15.5. As sanções previstas no item 17.2, alíneas “a” e “b”, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no Edital.

15.6. As penalidades previstas no item 17.1 serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DO OBJETO

16.1. A Garantia dos materiais deverá obedecer, dentre os prazos estipulados pelo fabricante e aqueles usualmente adotados no mercado, conforme Termo de Referência. Sendo que durante os prazos a CONTRATADA se compromete a repor os materiais sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive com reposição de material com defeito de fabricação.

16.2. A CONTRATADA responderá por defeitos decorrentes de fabricação do objeto deste contrato, nos termos do Art. 12 § 1º inciso I, II e III da lei 8.078/90.



IDEFLOR-Bio

Governo do Estado do Pará

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

Este contrato será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de **10 (dez) dias** contados a partir da sua assinatura, conforme o §5º do Art. 28 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedada a causa ou a utilização do contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do Contratante.

E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus regulares efeitos.

Belém, 28 de fevereiro de 2023.

NILSON PINTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE do IDEFLOR-Bio
CONTRATANTE

CARLOS EDILSON DE
ALMEIDA
MANESCHY:066166902
53

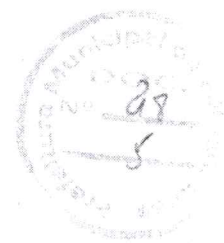
Assinado de forma digital
por CARLOS EDILSON DE
ALMEIDA
MANESCHY:06616690253

CARLOS EDILSON DE A. MANESCHY
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ –
PRODEPA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1ª) João Carlos de Almeida
CPF: 608.182.982-00

2ª) Andréia R. Ferreira
CPF: 752.292.502-91



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SETOR DE CONTRATOS

2º TERMO ADITIVO Nº 042/2023

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 1241/2021, **Dispensa de Licitação nº. 7/2021-00037**, de 10 de julho de 2021, devidamente despachada em 31 de agosto de 2021, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, e a empresa **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, que tem como objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM (FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INETRNET), OBJETIVANDO ATENDER DEMANDAS DE ACESSO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE POR MEIO DA REDE METROPOLITANA DE DADOS”**. Referente à Reajuste de Aprox. 6,52% conforme índice de inflação (IGP-M).

Pelo Presente Termo Aditivo, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAGOMINAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ (MF) nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus, s/n- Bairro Centro, cidade de Paragominas/PA, CEP.: 68.625-005, neste ato representado pela Senhora **LOMAR LOUREIRO GARUZZI** – Secretária Municipal de Saúde no exercício de sua função, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 785355-PC/PA e do CPF/MF nº 576.075.087-91, residente e domiciliada na Rua Maria Angélica, nº 395, Promissão, cidade de Paragominas/PA, CEP 68.628-150, doravante denominada para este ato **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual nº. 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual nº 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 4059742 PC-PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 066.166.902-53, residente na Rua Conselheiro Furtado, Nº 2905, Aptº 901, Cremação, CEP: 66.063-060, Belém- Pará, no final assinado, nomeado através de Decreto Governamental, assinado em 01/02/2023, publicado no DOE nº 35.276 em 02/02/2023, denominado para este ato **CONTRATADO**, têm justos e acordados o que melhor se declara, resolvem aditar o Contrato supra citado firmado em **04 de Outubro de 2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este aditivo tem fundamento no art. 40, inc. XI, art. 55, inc. III, art. 65, § 8º, todos da Lei nº 8.666/93 e art. 2º, §1º, §2º, §3º, art. 3º, §1º, ambos da Lei nº 10.192, de 2021.

CLÁUSULA II – DO REAJUSTE:

2.1 Considerando o reajuste conforme o índice da Inflação (IGP-M), as partes aditam ao contrato originário nº **1241/2021**, o valor de **R\$ 4.944,72 (QUATRO MIL, NOVECENTOS**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SETOR DE CONTRATOS

E QUARENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), equivalente ao reajuste de aproximadamente **6,52%** sobre o valor do contrato, conforme Ofício/SEMS/S.ADM/Nº. 6.750/2022, datado de 12 de Dezembro de 2022, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMS e autorizado pelo executivo.

CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 O valor acordado será pago pela **CONTRATANTE à CONTRATADA**, através da seguinte dotação orçamentária:

EXERCICIO 2023
VALOR GLOBAL DO T.A: R\$ 4.944,72 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)
CLASSIF. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ ATIVIDADE: 0802.10.122.0009.2.060 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
FONTE DE RECURSO: FMS

CLÁUSULA V - INALTERABILIDADE DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

5.1 Todas as demais cláusulas e condições contratuais no contrato firmado em **04 de Outubro de 2021**, permanecem inalteradas após a elaboração do presente Termo Aditivo. E por estarem assim, justos e aditados assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias iguais de teor e forma, na presença de duas testemunhas que ao final subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paragominas-PA, 02 de fevereiro de 2023.

LOMAR

LOUREIRO

GARUZZI:57607

508791

Assinado de forma

digital por LOMAR

LOUREIRO

GARUZZI:57607508791

Dados: 2023.02.03

16:33:52 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS

LOMAR LOUREIRO GARUZZI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

**CARLOS EDILSON DE
ALMEIDA**

MANESCHY:06616690253

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY

**PRESIDENTE
CONTRATADA**

Assinado de forma digital por
CARLOS EDILSON DE ALMEIDA

MANESCHY:06616690253

EMPRESA DE
TECNOLOGIA DA
INFORMACAO E
COMUNICACAO:05059
613000118

Assinado de forma digital
por EMPRESA DE
TECNOLOGIA DA
INFORMACAO E
COMUNICACAO:05059613
000118

TESTEMUNHA: 1 _____

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA: 2 _____

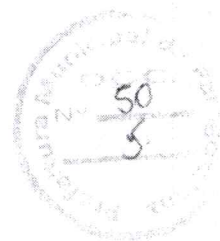
Nome:

CPF:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SETOR DE CONTRATOS

2º TERMO ADITIVO Nº 042/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 7/2021-00037
CONTRATO Nº 1241/2021



ANEXO I

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM (FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INETRNET), OBJETIVANDO ATENDER DEMANDAS DE ACESSO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE POR MEIO DA REDE METROPOLITANA DE DADOS",

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL REAJUSTADO	VALOR TOTAL REAJUSTADO
494377	LINK DEDICADO 100MBPS - FIBRA OPTICA -LINK DEDICADO DE INTERNET POR MEIO DE FIBRA OPTICA -NO MINIMO 99% DE DISPONIBILIDADE -NO MINIMO 81PS VÁLIDOS -RECUPERAÇÃO EM CASO DE FALHA DE NO MAXIMO 6H	MÊS	12,00	6.732,06	80.784,72
				VALOR GLOBAL R\$	80.784,72

Paragominas-PA, 02 de fevereiro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
LOMAR LOUREIRO GARUZZI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY
PRESIDENTE
CONTRATADA

BEATRIZ
MAGALHAES DE
SOUZA:0505515
4233

Assinado de forma
digital por BEATRIZ
MAGALHAES DE
SOUZA:05055154233
Dados: 2023.02.03
16:35:21 -03'00'

TESTEMUNHA: 1
Nome:
CPF:

ANTONIA
CRISTIANA DA
SILVA
GOMES:02880
424330

Assinado de forma
digital por ANTONIA
CRISTIANA DA SILVA
GOMES:0288042433
Dados: 2023.02.03
16:36:31 -03'00'

TESTEMUNHA: 2
Nome:
CPF: